



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**DIGITALIZADO**

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 04/12/90

Regia Roberto Ottoni  
FUNCIONÁRIO

DATA 02/02/90

PROJETO DE LEI N° 010/90

Desafeta do domínio público Municipal  
ASSUNTO  
O bem imóvel que indica e da outras  
providências.

VEREADOR

Prefeito Municipal - Mensagem 0006

LEI N° 6621

DE 02/05/90

DIOM N° 9365

DE 08/05/90

ARQUIVO 24-05-90



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 6621 DE 02 DE maio DE 1990

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no lotamento denominado Granja Santa Cecília, constituído de parte da quadra nº 84, da planta respectiva com a área total de 2.442,00m<sup>2</sup>, medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 37,00m, com a rua Gerardo Barbosa; ao sul, fundos, por onde mede 37,00m com rua Cel. João Correia; ao nascente, lado direito, por onde mede 66,00m, com terreno da igreja Santa Cecília e ao poente, lado esquerdo, por onde mede 66,00m, com o terreno de uma Creche Comunitária.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno descrito no artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir um Centro Comunitário e outros equipamentos de assistência social aos moradores do Conjunto Santo Amaro e das suas adjacências, no bairro do Bom Jardim.

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata o art. 2º desta Lei, será de 20 (vinte) anos, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, desde que atendida a finalidade institucional do empreendimento referido.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, torna-se á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição concessionária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e edificações realizadas, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se aos mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei ou se não forem iniciadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura das respectivas escrituras de concessão, a construção do empreendimento a que se declara.

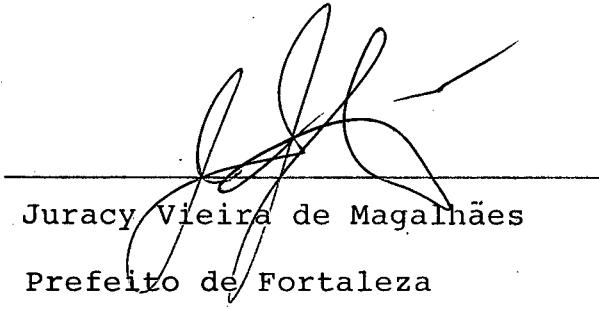


# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, E.M.

02 DE Maio DE 1990.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Juracy Vieira de Magalhães".

Juracy Vieira de Magalhães  
Prefeito de Fortaleza

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## Gabinete do prefeito



MENSAGEM N° 0006 - 31 DE JANEIRO DE 1990

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO N° 167

Data 01.02.90

Senhor Presidente,

Virginia Otávio

Nos termos do art. 68, § 3º, da vigente Lei Orgânica deste Município, temos a honra de submeter à consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que " Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".

A matéria contida no aludido Projeto, trata da indispensável autorização legislativa no sentido de que a Municipalidade outorgue à Arquidiocese de Fortaleza, a concessão de uso de um terreno com a área de 2.442,00m², a ser desmembrado do espaço institucional integrante do Conjunto Santo Amaro, no bairro do Bom Jardim e que se destinará à implantação de um Centro comunitário e de outros equipamentos de promoção social de todos quantos residem naquele Conjunto e em suas cercanias, sob os auspícios da Arquidiocese concessionária e sob a coordenação da Paróquia Santa Cecília.

A reivindicação da media ora proposta, foi encaminhada ao Poder Executivo Municipal, por intermédio de manifestação subscrita por várias instituições que atuam naquele populoso núcleo urbano, tendo à frente, entre os outros, o próprio Vigário Paroquial e a Associação de Moradores do Bairro do bom Jardim, demonstrando, assim, a legitimidade da opção que exerceram sobre a melhor destinação da área referida.

Essa área que se destina a empreendimento da Comunidade, integra o espaço institucional do respectivo loteamento, enquadrando-se essa destinação nos tipos de equipamentos comunitários previstos no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº6.766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

De outra parte, a relevância desse empreendimento e dessa destinação basta a que se torne dispensável a prévia concorrência, na forma prevista no § 3º do art. 68, da citada Lei Orgânica.

Na certeza de que a presente proposição merecerá

prefeitura municipal de fortaleza  
gabinete do prefeito



MENSAGEM N° 0006

(cont.)



o melhor acolhimento de parte dessa Egrégia Casa Legislativa, rei  
teramos a V. Exa. e a seus ilustres Pares, protestos de elevada  
estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "C. Ferreira Gomes".  
CIRO FERREIRA GOMES  
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE

DD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° 050/90

ARQUIVO

COMISSÃO DE URBANISMO	DESIGNO O VEREADOR	SÉRGIO NOVAIS	COMO RELATOR
Em 06/02/90		Assinatura	
Presidente			

À COMISSÃO DE URBANISMO

Em 21/01/90

Aprovado em 1a. Discussão Presidente

Em 21/02/1990

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU ASSAN  
CIONO A SEGUINTE LEI :

Desafeta do domínio público municipal o  
bem imóvel que indica e dá outras provi-  
dências.

**Art. 1º** - Fica desafetado do domínio público mu-  
nicipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio  
disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no lotea-  
mento denominado Granja Santa Cecília, constituído de parte da qua-  
dra nº84, da planta respectiva com a área total de 2.442,00m<sup>2</sup>, me-  
dindo e se confrontando : **ao norte**, frente, por onde mede 37,00m ,  
com a rua Gerardo Barbosa; **ao sul**, fundos, por onde mede 37,00m ,  
com a rua Cel. João Correia; **ao nascente**, lado direito, por onde me-  
de 66,00m, com terreno da igreja Santa Cecília e **ao poente**, lado  
esquerdo, por onde mede 66,00m, com o terreno de uma Creche Comuni-  
tária.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autori-  
zado a outorgar a concessão de uso do terreno descrito no artigo  
anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir um **Cen-  
tro Comunitário** e outros equipamentos de assistência social aos mo-  
radores do Conjunto Santo Amaro e das suas adjacências, no bairro  
do Bom Jardim.

**Art. 3º** - O prazo da concessão de que trata  
o art. 2º desta Lei, será de 20 ( vinte ) anos, prorrogável por su-  
cessivos e iguais períodos, desde que atendida a finalidade insti-  
tucional do empreendimento referido.

**Art. 4º** - A concessão de uso de que trata esta  
lei torna-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito  
de haver a instituição concessionária qualquer indenização, inclu-  
sive por benfeitorias e edificações realizadas, revertendo os bens  
ao patrimônio do Município, se aos mesmos, no todo ou em parte,  
vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei ou se não  
foorem iniciadas no prazo de 02 ( dois ) anos, a contar da lavra-  
ra das respectivas escrituras de concessão, a construção do empre-  
endimento a que se declara.

Aprovado em 2a. Discussão  
Em 02/03/1990  
Presidente

A COMISSÃO DE PERNAMBACÃO FINAL  
Em 03/03/90  
Presidente

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI Nº 050/90

(Cont.)



**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02**  
**de janeiro de 1990.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 01 /90

Ao Projeto de Lei nº 010/90

Dispensado de Impressão e Encartação

Em 22/02/1990

José Gómez  
Presidente

Ementa: Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

Somos favoráveis ao projeto de lei, oriundo do Executivo, que desafeta do domínio público área no loteamento Granja Santa Cecília, para construção de um Centro Comunitário pertencente à Arquidiocese de Fortaleza.

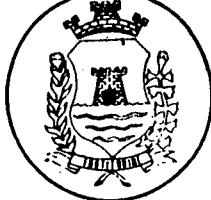
É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de 02 de 1990.

José Gómez RELATOR

José Gómez - 29/02/90

PRESIDENTE : Guaraby



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 010/90.

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

**APROVADO**

EM

6/3/90

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Granja Santa Cecília, constituído de parte da quadra nº 84, da planta respectiva com a área total de 2.442,00m<sup>2</sup>, medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 37,00m, com a rua Gerardo Barbosa; ao sul, fundos, por onde mede 37,00m com rua Cel. João Correia; ao nascente, lado direito, por onde mede 66,00m, com terreno da igreja Santa Cecília e ao poente, lado esquerdo, por onde mede 66,00m, com o terreno de uma Creche Comunitária.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno descrito no artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir um Centro Comunitário e outros equipamentos de assistência social aos moradores do Conjunto Santo Amaro e das suas adjacências, no bairro do Bom Jardim.

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata o art. 2º desta Lei, será de 20 (vinte) anos, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, desde que atendida a finalidade institucional do empreendimento referido.

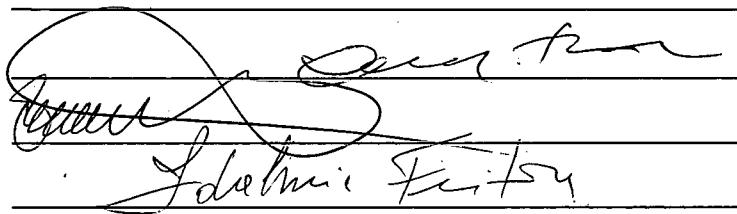
Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, torna-se-nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição concessionária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e edificações realizadas, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se aos mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei ou se não forem iniciadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura das respectivas escrituras de concessão, a construção do empreendimento a que se declara.



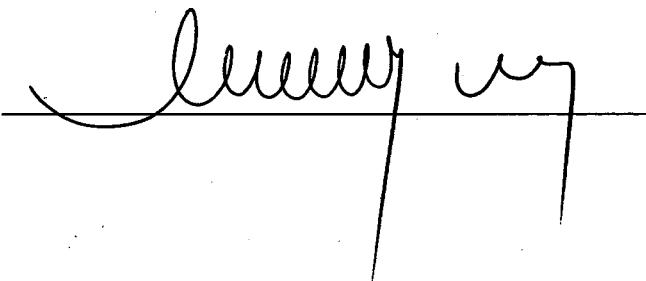
# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 05 de março de 1990.



Presidente:





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

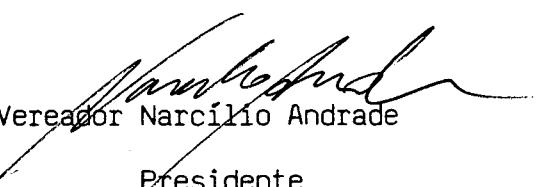
Ofício nº 406 /90

Fortaleza, 18 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., protocolo de apreço e elevada consideração.

  
Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



01/90  
01/90  
02/90  
02/90



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N°

DE

DE

DE 1990

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Granja Santa Cecília, constituído de parte da quadra nº 84, da planta respectiva com a área total de 2.442,00m<sup>2</sup>, medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 37,00m, com a rua Gerardo Barbosa; ao sul, fundos, por onde mede 37,00m com rua Cel. João Correia; ao nascente, lado direito, por onde mede 66,00m, com terreno da igreja Santa Cecília e ao poente, lado esquerdo, por onde mede 66,00m, com o terreno de uma Creche Comunitária.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno descrito no artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir um Centro Comunitário e outros equipamentos de assistência social aos moradores do Conjunto Santo Amaro e das suas adjacências, no bairro do Bom Jardim.

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata o art. 2º desta Lei, será de 20 (vinte) anos, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, desde que atendida a finalidade institucional do empreendimento referido.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, torna-se á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição concessionária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e edificações realizadas, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se aos mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei ou se não forem iniciadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura das respectivas escrituras de concessão, a construção do empreendimento a que se declara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
DE 1990.

---

Juracy Vieira de Magalhães

Prefeito de Fortaleza

---



01/90  
011/90  
022/90  
023/90



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N°

DE

DE

DE 1990

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Granja Santa Cecília, constituído de parte da quadra nº 84, da planta respectiva com a área total de 2.442,00m<sup>2</sup>, medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 37,00m, com a rua Gerardo Barbosa; ao sul, fundos, por onde mede 37,00m com rua Cel. João Correia; ao nascente, lado direito, por onde mede 66,00m, com terreno da igreja Santa Cecília e ao poente, lado esquerdo, por onde mede 66,00m, com o terreno de uma Creche Comunitária.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno descrito no artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir um Centro Comunitário e outros equipamentos de assistência social aos moradores do Conjunto Santo Amaro e das suas adjacências, no bairro do Bom Jardim.

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata o art. 2º desta Lei, será de 20 (vinte) anos, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, desde que atendida a finalidade institucional do empreendimento referido.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, torna-se á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição concessionária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e edificações realizadas, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se aos mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei ou se não forem iniciadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura das respectivas escrituras de concessão, a construção do empreendimento a que se declara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
DE 1990.

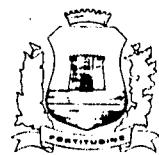
---

Juracy Vieira de Magalhães

Prefeito de Fortaleza

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI Nº 010/90

(Cont.)



**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de janeiro de 1990.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 6621 DE 02 DE maio DE 1990

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Granja Santa Cecília, constituído de parte da quadra nº 84, da planta respectiva com a área total de 2.442,00m<sup>2</sup>, medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 37,00m, com a rua Gerardo Barbosa; ao sul, fundos, por onde mede 37,00m com rua Cel. João Correia; ao nascente, lado direito, por onde mede 66,00m, com terreno da igreja Santa Cecília e ao poente, lado esquerdo, por onde mede 66,00m, com o terreno de uma Creche Comunitária.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno descrito no artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir um Centro Comunitário e outros equipamentos de assistência social aos moradores do Conjunto Santo Amaro e das suas adjacências, no bairro do Bom Jardim.

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata o art. 2º desta Lei, será de 20 (vinte) anos, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, desde que atendida a finalidade institucional do empreendimento referido.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, torna-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição concessionária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e edificações realizadas, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se aos mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei ou se não forem iniciadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura das respectivas escrituras de concessão, a construção do empreendimento a que se declara.

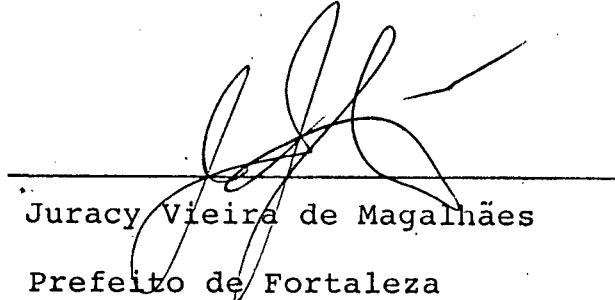


# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

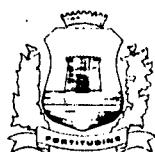
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 1990

02 DE Maio DE 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Juracy Vieira de Magalhães

Prefeito de Fortaleza

# ~~Prefeitura Municipal de Fortaleza~~ Gabinete do prefeito



MENSAGEM N° 0006 - 31 DE JANEIRO DE 1990



Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO N° 167

Data 01.02.90

Senhor Presidente,

Dirigida ao Senhor Presidente

Nos termos do art. 68, § 3º, da vigente Lei Orgânica deste Município, temos a honra de submeter à consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que " De safeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".

A matéria contida no aludido Projeto, trata da indispensável autorização legislativa no sentido de que a Municipalidade outorgue à Arquidiocese de Fortaleza, a concessão de uso de um terreno com a área de 2.442,00m<sup>2</sup>, a ser desmembrado do espaço institucional integrante do Conjunto Santo Amaro, no bairro do Bom Jardim e que se destinará à implantação de um Centro comunitário e de outros equipamentos de promoção social de todos quantos residem naquele Conjunto e em suas cercanias, sob os auspícios da Arquidiocese concessionária e sob a coordenação da Paróquia Santa Cecília.

A reivindicação da media ora proposta, foi encaminhada ao Poder Executivo Municipal, por intermédio de manifestação subscrita por várias instituições que atuam naquele populoso núcleo urbano, tendo à frente, entre os outros, o próprio Vigário Paroquial e a Associação de Moradores do Bairro do bom Jardim, demonstrando, assim, a legitimidade da opção que exerceram sobre a melhor destinação da área referida. ~

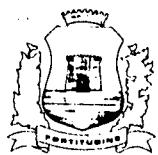
Essa área que se destina a empreendimento da Comunidade, integra o espaço institucional do respectivo loteamento, enquadrando-se essa destinação nos tipos de equipamentos comunitários previstos no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

De outra parte, a relevância desse empreendimento e dessa destinação basta a que se torne dispensável a prévia concorrência, na forma prevista no § 3º do art. 68, da citada Lei Orgânica.

Na certeza de que a presente proposição merecerá



Prefeitura municipal de Fortaleza  
Gabinete do prefeito



MENSAGEM N° 0096

(cont.)



o melhor acolhimento de parte dessa Egrégia Casa Legislativa, reiteramos a V. Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

CIRO FERREIRA GOMES  
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

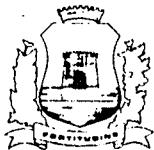
VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

# Prefeitura municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI NO 030/90

COMISSÃO DE URBANISMO	DESIGNO O VEREADOR SÉRGIO NOVINS	COMO REL.
Em 06/02/1990	<i>Sérgio Novins</i>	Presidente



A COMISSÃO DE URBANISMO

Em 21/2/1990

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras provisões.

Aprovado em 1a. Discussão Presidente

Em 21/02/1990

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SAN

CIONO A SEGUINTE LEI :

**Art. 1º** - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Granja Santa Cecília, constituído de parte da quadra nº84, da planta respectiva com a área total de 2.442,00m<sup>2</sup>, medindo e se confrontando : ao norte, frente, por onde mede 37,00m, com a rua Gerardo Barbosa; ao sul, fundos, por onde mede 37,00m, com a rua Cel. João Correia; ao nascente, lado direito, por onde mede 66,00m, com terreno da igreja Santa Cecília e ao poente, lado esquerdo, por onde mede 66,00m, com o terreno de uma Creche Comunitária.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno descrito no artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir um Centro Comunitário e outros equipamentos de assistência social aos moradores do Conjunto Santo Amaro e das suas adjacências, no bairro do Bom Jardim.

**Art. 3º** - O prazo da concessão de que trata o art. 2º desta Lei, será de 20 ( vinte ) anos, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, desde que atendida a finalidade institucional do empreendimento referido.

**Art. 4º** - A concessão de uso de que trata esta lei torna-se nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição concessionária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e edificações realizadas, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se aos mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei ou se, não forem iniciadas no prazo de 02 ( dois ) anos, a contar da lavratura das respectivas escrituras de concessão, a construção do empreendimento a que se declara.

Aprovado em 2a. Discussão Presidente  
Em 03/03/1990

A COMISSÃO DE PERNAMBACAO FINAL  
Em 03/03/90 Presidente